

EMENDA Nº - CE
(ao PLC Nº 103, de 2012 – Substitutivo da CCJ)

A Meta 4º e as estratégias 4.1 e 4.3 do substitutivo da CCJ ao PLC Nº 103 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 4 - Universalizar, para toda a população de 4 a 17 anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica com a garantia de todas as medidas de apoios individualizadas e efetivas, pedagógicos, humanos, de tecnologia assistiva e acessibilidade, assegurando-lhes o atendimento educacional especializado. É vedada a recusa de matrícula desses alunos na rede regular de ensino, pública e privada, por motivo da deficiência.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

.....

4.3) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, ouvidas a família e a pessoa com deficiência.

.....



Justificativas

Considerando o rico debate ocorrido durante as audiências públicas sobre o atendimento educacional especializado, buscamos, com a redação da presente emenda, um equilíbrio entre a realidade do atendimento ocorrida nos dias atuais e o longo caminho a perseguir para se alcançar um atendimento ideal, que elimine a violação dos direitos humanos das crianças e jovens com deficiência.

Hoje, algumas escolas regulares, públicas e privadas, recusam matrículas porque as escolas especiais podem receber esses estudantes; o fato de ser apenas preferencialmente na rede regular faz com que prefeitos, secretários de educação, diretores de escolas e professores desencorajem as famílias de incluir seus filhos e elas procuram as escolas especiais.

Assim, buscamos enfrentar algumas questões hoje colocadas evitando: um problema ético, ao estabelecer categorias de estudantes que não terão resultados nas escolas regulares; um problema legal, ao ferir o novo marco constitucional – a Convenção da ONU, artigo 24, ratificada de acordo com o parágrafo 3º do Art. 5º da CF. Busca-se ainda evitar que se desobrigue a rede regular de ensino de ser inclusiva, estar preparada e absorver todas as matrículas. Quando se coloca o termo “preferencialmente” abre-se a oportunidade da recusa de matrícula tal como hoje acontece.

O que se objetiva, por fim, é ampliar/universalizar o AEE na rede regular de ensino.

A certeza de matricular é o aspecto facilitador/definidor da escolha da família e no curto e médio prazos vai acelerar as condições adequadas de atendimento escolar para todas as crianças.

É, portanto, imprescindível que a rede regular de ensino não possa ter a possibilidade de evitar a matrícula se dizendo despreparada para realizar todas as matrículas e expandir sua capacidade de absorver todo o AEE. Se as dificuldades ainda existentes e o processo cultural não nos permite avançar com a obrigatoriedade de todos na rede regular de ensino, a escolha só pode ser da família e da pessoa com deficiência.

Desta forma é que peço apoio dos nobres pares para a presente emenda.

Brasília, de novembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

